



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PROCESSO SEI Nº 19.26.100000.0001413/2023-54

TERMO DE CONTRATO Nº 7/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA E S RABELO.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representado(a) pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, a empresa **E S RABELO**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.898.217/0001-01, estabelecida no endereço Rua Rio Branco, nº 95, Bairro Treze de Setembro, cidade de Boa Vista/Roraima, Cep.: 69.308-360, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **MARIA JÚLIA ARAÚJO DE LIMA**, CPF nº 134.445.062-87, endereço eletrônico *apagarabela@hotmail.com*, telefones (95) 9 9123 6510 e 9 9158 4471 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.100000.0009068/2022-16, originado no Pregão Eletrônico nº 20/2022 - SRP, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de recarga e aquisição de extintores**, para atendimento às necessidades de todas as edificações do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 20/2022 – SRP e Ata de Registro de Preços nº 4/2023.

1.2. O objeto será executado mediante empreitada por preço unitário, com entrega parcelada, consubstanciado em:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	MARCA/MODELO
1	Serviço de recarga de extintor de incêndio do tipo dióxido de carbono - (CO2) Local: Prédio Sede e Anexo Av. Santos Dumont, 710 – São Pedro - Boa Vista/RR	3	R\$ 402,50	R\$ 1.207,50	APAGA
2	Serviço de recarga de extintor de incêndio de pó químico ABC. Local: Prédio Sede e Anexo Av. Santos Dumont, 710 – São Pedro - Boa Vista/RR	27	R\$ 102,50	R\$ 2.767,50	APAGA
3	Serviço de recarga de extintor de incêndio de pó químico ABC. Local: Prédio Sede e Anexo Av. Santos Dumont, 710 – São Pedro - Boa Vista/RR	13	R\$ 112,00	R\$ 1.456,00	APAGA
4	Serviço de recarga de extintor de incêndio de pó químico ABC. Local: Prédio Administrativo Av. Benjamin Constant, 320 - São Pedro - Boa Vista/RR	4	R\$ 102,50	R\$ 410,00	APAGA
5	Serviço de recarga de extintor de incêndio do tipo dióxido de carbono - (CO2). Local: Espaço da Cidadania Av. Ville Roy, 5584 - Centro - Boa Vista/RR	1	R\$ 402,50	R\$ 402,50	APAGA
6	Serviço de recarga de extintor de incêndio de pó químico ABC. Local: Espaço da Cidadania Av. Ville Roy, 5584 - Centro - Boa Vista/RR	7	R\$ 102,50	R\$ 717,50	APAGA
7	Serviço de recarga de extintor de incêndio de pó químico ABC. Local: Espaço da Cidadania Av. Ville Roy, 5584 - Centro - Boa Vista/RR	6	R\$ 112,00	R\$ 672,00	APAGA
8	Serviço de recarga de extintor de incêndio de pó químico ABC. Local: Administrativo CETAO Rua Barão do Rio Branco, 1184 - Centro - Boa Vista/RR	4	R\$ 112,00	R\$ 448,00	APAGA
9	Serviço de recarga de extintor de incêndio de pó químico ABC. Local: Casa 4 Av. Juscelino Kubitschek - Boa Vista/RR	2	R\$ 102,50	R\$ 205,00	APAGA
10	Serviço de recarga de extintor de incêndio do tipo dióxido de carbono - (CO2) Local: Galpão Rua Adolfo Brasil, 219 - São Francisco - Boa Vista/RR	1	R\$ 402,50	R\$ 402,50	APAGA
11	Serviço de recarga de extintor de incêndio de pó químico ABC. Local: Galpão Rua Adolfo Brasil, 219 - São Francisco - Boa Vista/RR	9	R\$ 102,50	R\$ 922,50	APAGA
12	Serviço de recarga de extintor de incêndio de pó químico ABC. Local: Galpão Rua Adolfo Brasil, 219 - São Francisco - Boa Vista/RR	1	R\$ 77,00	R\$ 77,00	APAGA
13	Serviço de recarga de extintor de incêndio de pó químico ABC. Local: Município de Pacaraima Rua da Guianas, s/n - Centro - Pacaraima/RR	1	R\$ 1.065,00	R\$ 1.065,00	APAGA
14	Serviço de recarga de extintor de incêndio de pó químico ABC. Local: Município de Bonfim Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/n – Cidade Nova - Bonfim/RR	2	R\$ 535,00	R\$ 1.070,00	APAGA
15	Serviço de recarga de extintor de incêndio de pó químico ABC. Local: Município de Mucajaí Av. Raimundo Germiniano, 885 - Centro - Mucajaí/RR	3	R\$ 290,00	R\$ 870,00	APAGA

16	Serviço de recarga de extintor de incêndio de pó químico ABC. Local: Município de Rorainópolis Av. Pedro Daniel Silva, s/n - Centro - Rorainópolis/RR	2	R\$ 605,00	R\$ 1.210,00	APAGA
17	Serviço de recarga de extintor de incêndio de pó químico ABC. Local: Alto Alegre Rua Monte Roraima, s/n - Centro - Alto Alegre/RR	3	R\$ 435,00	R\$ 1.305,00	APAGA
18	Serviço de recarga de extintor de incêndio de pó químico ABC. Local: Município de São Luiz Rua Paiva Brasil, 1587 - Centro - São Luiz/RR	2	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00	APAGA
21	Extintor de incêndio do tipo pó dióxido de carbono (CO2). Local: Prédio Sede e Anexo Av. Santos Dumont, 710 - São Pedro - Boa Vista/RR	1	R\$ 699,50	R\$ 699,50	APAGA

1.3. **As especificações do objeto encontram-se descritas no item 3 do Termo de Referência (Anexo do Edital) e deverão ser observadas de acordo com o objeto deste Contrato.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

- 2.1.1. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 - SRP E ANEXOS;
- 2.1.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2023.
- 2.1.3. PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 17.827,50 (dezesete mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, já inclusos todos os impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições, deslocamentos e despesas diretas e indiretas necessárias, cujo preço foi aquele discriminado pela Contratada em sua proposta.

3.2. As despesas decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339030 e 449052, Subelementos 4 e 47, Fonte 101, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

4.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa.

4.2.1. Receber o produto entregue pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, faltas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

4.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

4.6. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

4.7. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens/Prestação de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento.

4.8. Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

4.9. A CONTRATANTE designará um Fiscal para executar a fiscalização do Contrato, o qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas.

4.10. A CONTRATANTE providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima, que é condição indispensável para sua eficácia em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

4.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Proposta Comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 3.20 do Termo de Referência (Anexo do Edital), acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.7. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.8. No caso de ocorrer dano durante o transporte e instalação dos produtos, causado por imperícia, imprudência ou negligência pela CONTRATADA, todos os custos de reparo ou substituição, correrão por conta da empresa CONTRATADA.

5.1.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8666/1993.

5.1.11. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE de que tomar conhecimento no fornecimento do objeto da Contratação.

5.1.12. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

5.1.13. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá retirar os extintores que serão recarregados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota de Empenho e carta de ordem, diretamente nos endereços do CONTRATANTE: Prédio Sede, Espaço da Cidadania, Casa nº 4 dos Desembargadores, Prédio Administrativo, Depósito, CETAO e em todas as Promotorias do Interior, sendo elas: Promotoria de Mucajaí, Caracará, Rorainópolis, São Luiz, Bonfim, Alto Alegre e Pacaraima, todos os endereços constantes no item 3.20 do Termo de Referência (Anexo do Edital).

6.1.1. Na ocasião da retirada dos extintores a serem recarregados, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição destes equipamentos em cada localidade, no caso de ausência dos cilindros tombados em virtude de sua recarga.

6.1.2. O prazo acima poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 15 (quinze) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação da Gestão do Contrato.

6.2. Todos os cilindros existentes nos prédios do MPRR são tombados, por isso após retirados para recarga, deverão ser devidamente repostos aos seus lugares pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da retirada dos extintores, formalizada através do “Termo de Retirada”, ao CONTRATANTE, de acordo com cada localidade.

6.3.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo período de 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pela Gestão deste Contrato.

6.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.5. O funcionamento do Setor de Manutenção e Telefonia – SMT é de segunda à sexta-feira, exceto feriados e recessos, das 8h às 18h.

6.6. Quaisquer dúvidas sobre a retirada e o recebimento dos extintores poderão ser sanadas através dos seguintes contatos: manutencao@mpr.mpr.br, telefone (95) 3621-2900.

6.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceite do Fiscal do Contrato.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.10. Juntamente com a reposição dos extintores deverão ser instaladas as placas sinalizadoras e aplicada as demarcações de piso, conforme as normas.

6.11. A atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá a servidor(es) designado(s) pelo Órgão para esse fim.

6.11.1. A nota fiscal somente será atestada quando da entrega total dos itens correspondente à respectiva nota de empenho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo correto fornecimento do produto contratado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

7.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerente ao produto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao produto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

7.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

7.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data de apresentação dos documentos de cobrança, após o recebimento definitivo pela fiscalização e/ou do recebimento do documento fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA.

8.2. Cada item da ordem de fornecimento deverá possuir objeto entregável, tangível, de forma que o pagamento seja realizado apenas quando atestado a entrega do produto em questão.

8.3. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a quantidade prevista e vinculada à ordem de fornecimento.

8.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.5. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado:

$I = i \times 365$ I = 6/100 365 I = 0,00016438

i = taxa percentual anual no valor de 6% (0,5% ao mês)

8.7. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.

8.8. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.

8.9. Não caberá, a qualquer pretexto, reajustamento nos preços ofertados pela contratada, salvo nos casos previstos no art. 65 da lei 8666/1993.

8.10. Além do pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, nenhum outro pagamento à CONTRATADA será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, e será realizado nos termos previstos no Edital.

8.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.11.1. Atestação de conformidade da entrega dos bens e serviços;

8.11.2. Cumprimento das obrigações assumidas.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do Extrato na Imprensa Oficial e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Quando da solicitação de reequilíbrio econômico, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

10.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

10.4.2. A nova planilha com a variação dos custos apresentada pela CONTRATADA;

10.4.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

10.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

10.6. Por meio do histórico de informações e relatórios de demandas fornecido pelo sistema de acompanhamento e gestão de demandas, relativos ao objeto da contratação, a Administração será subsidiada na apresentação de proposta de adequação contratual, promovendo supressões ou acréscimos visando o necessário equilíbrio econômico-financeiro dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, comete infração administrativa a Contratada que:

11.1.1. Não mantiver a proposta;

11.1.2. Cometer fraude fiscal;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Fraudar na execução do contrato;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.6. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. **Multa moratória de 0,33 %** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. **Multa compensatória de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos

prejuízos causados;

- 11.2.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória (item 11.2.3), no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.7. A penalidade Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 11.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado;
- 11.9. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial;
- 11.10. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigos 77 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Quando a Contratada não mantiver as qualificações exigidas na fase de licitação por mais de 90 (noventa) dias ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.3.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 12.3.2. **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 12.3.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.4. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 13.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.
- 13.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima - DEMPRR, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JULIA ARAUJO DE LIMA, Usuário Externo**, em 01/03/2023, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/03/2023, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0634819** e o código CRC **94D4B7D7**.